



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA-PE.

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

"EUDO, ACERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

PROJETO DE LEI Nº 17/89

EMENTA: Altera as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências

O Prefeito do Município da Água Preta, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de Iluminação Pública - TIP do Município da Água Preta, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, obtida pela aplicação dos percentuais contidos no Convênio celebrado em 06 de agosto de 1984, sobre os valores de referência previsto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1977, fica alterados pela presente Lei de acordo com a seguinte tabela:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>PERCENTUAL DE REFERÊNCIA</u>
Até 30 KWH	2.0	0.75
de 31 a 100 KWH	2.5	0.94
Acima de 100 KWH	3.0	1.12
Consumidores:		
Comercial e Industrial	4.5	1.69



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA-PE.

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

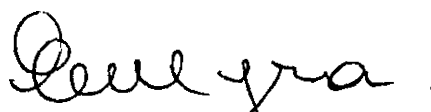
"EUDO, ACERTEZA DE UM NOVO TEMP

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a firmar Termos a
ditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumpri-
mento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, em 22 de se-
tembro de 1989.


EUDO DE MAGALHÃES LYRA

PREFEITO